



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terras ao Esporte Clube Igrejinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Esporte Clube Igrejinha, inscrito no CNPJ sob nº 32.566.099/0001-80, sobre uma área de terras com a superfície de 8.328,50 m² (oito mil, trezentos e vinte e oito vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 52.977, localizada nesta Cidade, Bairro Igrejinha, na Rua Henrique C. Becker, distante 478,18 metros da esquina com a Rua Wilibaldo Eckhardt, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 71,48 metros, com a Rua Henrique C. Becker; a seguir forma ângulo interno de 90°32'35"; ao NORTE, na extensão de 116,39 metros, com a propriedade de Ernesto Becker e outros (área remanescente); a seguir forma ângulo interno de 89°39'25"; ao OESTE, na extensão de 71,48 metros, com propriedade de Edgar Weirich e outros; a seguir forma ângulo interno de 90°20'33"; ao SUL, na extensão de 116,64 metros, com a propriedade de Ernesto Becker e outros (área remanescente), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°27'27".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades do Esporte Clube Igrejinha.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2023

Expediente: 32631/2021

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre uma área de terras ao Esporte Clube Igrejinha, inscrito no CNPJ sob nº 32.566.099./0001-80.

A concessão destina-se ao desenvolvimento de atividades do Esporte Clube Igrejinha.

Salientamos que as obrigações das partes constarão no instrumento jurídico a ser assinado pelas partes.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

15.0058 1704

Folha 1/2

CERTIDÃO

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 FLS 01	Matrícula 52.977
	Matrícula 52.977	Lajeado, 25 Agosto. 2006.	

IMÓVEL: Uma área de terras com a superfície de 8.328,50m² (oito mil trezentos e vinte e oito vírgula cinquenta metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro Igrejaiaha, na Rua Henrique C. Becker, distante 478,18metros da esquina com a Rua Wilibaldo Eckhardt, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 71,48metros, com a Rua Henrique C. Becker; a seguir forma ângulo interno de 90°32'35"; ao NORTE, na extensão de 116,39metros, com a propriedade de Ernesto Becker e outros (área remanescente); a seguir forma ângulo interno de 89°39'25"; ao OESTE, na extensão de 71,48metros, com propriedade de Edgar Weirich e outros; a seguir forma ângulo interno de 90°20'33"; ao SUL, na extensão de 116,64metros, com a propriedade de Ernesto Becker e outros (área remanescente), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°27'27".

PROPRIETÁRIOS: Werno Eckhardt, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF n.º 034.515.349-91, residente e domiciliado na Rua Madalena Loghafer n.º 1.407, Bairro Los Angeles, na Cidade de Cascavel-PR; Egon Felipe Eckhardt, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF n.º 903.504.489-49, residente e domiciliado em Cresburgo, Itapua, República do Paraguai; Marlene Alvina Eckhardt, brasileira, solteira, maior, operária, CPF n.º 966.583.719-20, residente e domiciliado no Município de Braço do Norte-SC; Edson Pedro Eckhardt, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, CPF n.º 966.584.019-34, residente e domiciliado no Município de Braço do Norte-SC; Ana Marli Eckhardt, brasileira, solteira, maior, comerciante, CPF n.º 709.925.929-68, residente e domiciliado no Município de Bonita-MS; Ernani Alfredo Eckhardt, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF n.º 799.364.589-15, residente e domiciliado na Linha Boa Vista, Cristo Rei, Município de Capanema-PR; Erni Henrique Eckhardt, brasileiro, frentista, CPF n.º 523.886.039-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com Roseli Engelmann Eckhardt, brasileira, agricultora, CPF n.º 703.473.529-87, residentes e domiciliados no Município de Braço do Norte-SC; Marli Luísa Eckhardt, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF n.º 016.229.901-02, residente e domiciliada no Distrito de Novo Mato Gross, no Município de Nova Ubiratã-MT; Carlos Luis Eckhardt, brasileiro, agricultor, CPF n.º 667.302.449-68, e sua esposa Nelsi Engelmann Eckhardt, brasileira, agricultora, CPF n.º 658.944.309-25, casados entre si, residentes e domiciliados na Chácara Eckhardt, Município de Bonito-MS; Erni Frederico Eckhardt, brasileiro, comerciante, CPF n.º 703.912.979-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com Silvia Martha Teixeira Balestrin Eckhardt, brasileira, do lar, CPF n.º 031.311.829-97, residentes e domiciliados na Cidade de Cascavel-PR; Jorge Wilibaldo Eckhardt, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, CPF n.º 517.431.089-15, residente e domiciliado em Itapua, República do Paraguai; e Mariene Elzira Eckhardt, brasileira, solteira, maior, comerciante, CPF n.º 739.972.429-68, residente e domiciliado no Município de Braço do Norte-SC. - Eu, Fernanda Barzotto, Escrevente, digitei - Eu, Ula (Carlos Fernando Westphalen Santos), Registrador Público,

CONTINUA NO VERSO

Continua na Folha 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

Folha 2/2

procedi a abertura desta Matrícula.- DOU PE.-

Emol.R\$ 8,40

R-1-52.977.- 25 Agosto, 2006.- **DESAPROPRIAÇÃO** - Expropriados: Egon Felipe Eckhardt; Marlete Alvina Eckhardt; Edson Pedro Eckhardt; Ana Marlise Eckhardt; Ernani Alfredo Eckhardt; Emi Henrique Eckhardt, casado com Roseli Engelmann Eckhardt; Marli Luisa Eckhardt; Carlos Luis Eckhardt, e sua esposa Nelsi Engelmann Eckhardt; Enio Frederico Eckhardt, casado com Silvia Martha Teixeira Balestrin Eckhardt; Jorge Willbaldo Eckhardt; e Marlene Elzira Eckhardt, todos representados neste ato por Werno Eckhardt, sendo que cada um desapropria a fração ideal de 401,2987m2 e Werno Eckhardt, a fração ideal de 3.914,2143m2.- **EXPROPRIANTE:** Município de Lajeado, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Carmen Regina Pereira Cardoso, CPI n° 095.961.190-87, devidamente autorizada pelo Decreto n° 6.571, de 06 de junho de 2006, e de conformidade com o que dispõe a letra "I" do art. 5° da Lei n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 6.602/78, e em atenção ao Processo n° 7861/2005.- **DESTINAÇÃO:** Futura construção de um estádio esportivo, nos termos do Decreto n° 6.571, de 06 de junho de 2006.- **VALOR:** R\$ 26.651,20 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).- **AV.FISCAL:** R\$ 26.651,20 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Ajuste de Indenização por Desapropriação, lavrada aos 17 de julho de 2006 (fls.093v/094v/095v.Livro N° 56 de Contratos), pelo Tabelião-Substituto do Tabelionato de Notas da Cidade e Comarca de Lajeado-RS.- Protocolo n° 138.331, Livro 1, de 16 de agosto de 2006.- Eu, Fernanda Barzotto, Escrevente, digitei.- DOU PE.- Registrador Público (Carlos Fernando Westphalen Santos):

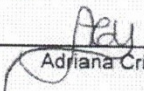
Emol.R\$ 146,20

CONTINUA NA FOLHA SEQUINTE

CERTIFICO e dou fé que esta cópia de matrícula, refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original, arquivada neste Ofício, sendo o último ato R-1-52.977/Livro 2-RG

Lajeado(RS), 23 de Abril de 2009.

Emol. Busca R\$	4,90	- 0350.01.0900009.25250	R\$ 0,20
Certidão R\$	7,10	- 0350.01.0900009.25325	R\$ 0,20
P.E.D. R\$	2,50	- 0350.01.0900009.25326	R\$ 0,20


Adriana Cristina Uhry

REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO
Rua Julio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-000 - Lajeado(RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 001/2022

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 19:00 horas em segunda e última chamada na sede do ESPORTE CLUBE IGREJINHA, na Rua Henrique Carlos Becker, 790, no Bairro Igrejinha, neste município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se sócios do ESPORTE CLUBE IGREJINHA, associação registrada com CNPJ 32.566.099/0001-80, fundada em 13 de julho do ano de 2018, conforme Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Lajeado sob registro apontado sob número 1.733, FOLHAS 178 V DO LIVRO 21-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, datado de 14/01/2019. Sob a Presidência de Vitor Eusébio Mallmann, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de janeiro de 1980, pintor, CPF – 903.172.030-53, CI. 9069840032-SJS/RS, residente na Rua Cristal, s/nº, Bairro Igrejinha, Lajeado, RS, foi aberta a Assembleia Geral Ordinária às 18:00 horas, não havendo quorum necessário, decidiu-se pela segunda e última chamada às 19:00 horas. Todas as normas estatutárias, conforme Estatuto Registrado, foram respeitadas. Colocado aos sócios presentes, pelo Sr. Presidente, VITOR EUSÉBIO MALLMANN, a apresentação de chapas para concorrer a nova Diretoria, respeitando um prazo de trinta minutos, conforme Edital afixado na Sede da Associação. Logo após foi apresentado apenas a chapa de situação. Não havendo candidato da oposição, foi escolhido pelos sócios que seria mantido a mesma e atual diretoria para os próximos dois anos, conforme relação abaixo: **PRESIDENTE: Vitor Eusébio Mallmann**, brasileiro, estado civil solteiro, nascido aos 24 dias do mês de janeiro de 1980, profissão pintor, carteira de identidade nº 9069840032, expedida por SJS-RS, CIC nº 903.172.030/53, domiciliado à Rua Cristal, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **VICE-PRESIDENTE: Rogério da Silva**, brasileiro, estado civil solteiro, nascido aos 08 dias do mês de março de 1986, profissão porteiro, carteira de identidade nº 1088238355, expedida por SJS-RS, CIC nº 841.193.490/04, domiciliado à Rua Jade, 61, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **SECRETÁRIA: Deise Susana Kartsch**, estado civil solteira, brasileira, profissão educadora infantil, carteira de identidade nº 8098147294, expedida por SJS-RS, CIC nº 019.798.400/24, nascida aos 01/02/1969, domiciliada à Rua Brulino dos Santos Costa, 139, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado, Estado RS; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Paulo Cesar Mallmann**, estado civil solteiro, brasileiro, profissão pintor, carteira de identidade nº 1058245653, expedida por SJS-RS, CIC nº 659.793.110-68, nascido aos 11/08/1974, domiciliado à Rua Cristal, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **TESOUREIRO: Paulo Júnior Valker**, estado civil solteiro, brasileiro, profissão autônomo, carteira de identidade nº 3107109948, expedida por SJS-RS, CIC nº 022.454.390/31, nascido aos 17/08/1991, domiciliado na Rua Jaspe, 74, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **SEGUNDO TESOUREIRO: Valdecir José Santos Pereira**, estado civil solteiro, brasileiro, aposentado, carteira de identidade nº 4088640505, expedida por SJS-RS, CIC nº 977.509.800/91, nascido aos 16/07/1978, domiciliado à Rua Forquetinha, 381, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **CONSELHO FISCAL EFETIVO: Felipe Albino Hubner**, Estado Civil solteiro, brasileiro, profissão caminhoneiro, carteira de identidade nº 8055446970, expedida por SJS-RS, CIC nº 645.033.300/63, nascido aos 01/11/1972, domiciliado à Rua Henrique Carlos Becker, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS; **Flávia Hentges**, estado civil solteira, brasileira, profissão doméstica, carteira de identidade nº 9095017993, expedida por SJS-RS, CIC nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

012.360.880/50, nascido aos 22/01/1987, domiciliado á Rua Cristal, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS e **Avelino Drey**, estado civil casado, brasileiro, profissão autônomo, carteira de identidade nº 6064883512, expedida por SJS-RS, CIC nº 310.213.010/00, nascida aos 08/03/1958, domiciliado na Rua Jade, 91, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Cassieli Andréia Bergmann da Silva, estado civil solteira, brasileiro, profissão crediária, carteira de identidade nº 6097522632, expedida por SJS-RS, CIC nº 026.593.690/03, nascido aos 19/11/1991, domiciliado á Rua Esmeralda, 27, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Otávio Lewy**, estado civil casado, brasileiro, profissão pedreiro, carteira de identidade nº 5025462465, expedida por SJS-RS, CIC nº 385.612.470/53, nascido aos 24/05/1961, domiciliado á Rua Jade, 81, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, estado RS e **João Paulo Benovitt**, estado civil solteiro, brasileiro, marceneiro, carteira de identidade nº 8111897347, expedida por SJS-RS, CIC nº 039.333.100-83, nascido aos 13/03/1998, domiciliado á Rua Jade, 121, Bairro Igrejinha, cidade de Lajeado, estado RS. **CONSELHO DELIBERATIVO: Adelino Alcindo Muller**, Estado Civil casado, brasileiro, aposentado, carteira de identidade nº 8056653267, expedida por SJS-RS, CIC nº 345.838.820/68, domiciliado á Rua Esmeralda, nº 33, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Sergio Black**, Estado Civil solteiro, nascido aos 24 dias do mês de março de 1953, brasileiro, aposentado, carteira de identidade nº 3029187477, expedida por SJS-RS, CIC nº 267.954.850/72, domiciliado á Rua Vilibaldo ekart, nº 345, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Luis Henrique Hubner**, Estado Civil solteiro, brasileiro, profissão caminhoneiro, carteira de identidade nº 1086716626, expedida por SJS-RS, CIC nº 010.026.400/08, domiciliado á Rua Henrique Carlos Becker, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Elimar Neitzke**, Estado Civil casado, brasileiro, autônomo, carteira de identidade nº 1047887292, expedida por SJS-RS, CIC nº 582.749.520/49, domiciliado á Rua Diamante, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **José Edgar Flores**, Estado Civil casado, brasileiro, aposentado, carteira de identidade nº 2029187353, expedida por SJS-RS, CIC nº 294.854.790/34, domiciliado á Rua Esmeralda, nº 80, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Ana Gatelli Drey**, Estado Civil casada, brasileira, profissão doméstica, carteira de identidade nº 4060883335, expedido por SJS-RS, CIC nº 749.098.860/87, domiciliada á Rua Jade, nº 91, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Elisandro Bariviera Battisti**, Estado Civil solteiro, brasileiro, profissão motorista, carteira de identidade nº 8085417651, expedido por SJS-RS, CIC nº 009.110.770/90, domiciliado á Rua A, nº 41, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Santa Regina Mallmann**, Estado Civil solteira, nascida aos 18 dias do mês de maio de 1981, brasileira, autônoma, carteira de identidade nº 9080708101, expedido por SJS-RS, CIC nº 983.983.260/34, domiciliado á Rua Jaspe, nº 141, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, e **Marcos André de Oliveira**, Estado Civil solteiro, nascido aos 14 dias do mês de outubro de 1982, brasileiro, profissão vendedor, carteira de identidade nº 1099159574, expedido pro SJS-RS, CIC nº 007.333.310/76, domiciliado á Rua Rubi, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS. **CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE: Junior Siniel Rodrigues da Silveira Prestes**, Estado Civil solteiro, nascido aos 02 dias do mês de junho de 1986, brasileiro, autônomo, carteira de identidade nº 5455194008, expedido por SJS-RS, CIC nº 008.854.330/76, domiciliado á Rua Encantado, nº 157, Bairro Olarias, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Iracema Mallmann**, Estado Civil viúva, brasileira, aposentada, carteira de identidade nº 7052257446, expedido por SJS-RS, CIC nº 778.694.430/34, domiciliada á Rua Cristal, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Alceu João Erdmann**, Estado Civil casado, brasileiro, aposentado, carteira de identidade nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1020613921, expedido por SJS-RS, CIC n° 430.850.400/72, domiciliado á Rua Rubi, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS, **Orientina dos Santos**, Estado Civil casada, brasileira, profissão costureira, carteira de identidade n° 3075064307, expedido por SJS-RS, CIC n° 933.468.590-53, domiciliada á Rua Diamante, S/N, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado do RS, e **Maurício Eckhart**, Estado Civil solteiro, nascido aos 19 dias do mês de junho de 1976, brasileiro, aposentado, carteira de identidade n° 8057076245, expedido por SJS-RS, CIC n° 686.796.100/20, domiciliado á Rua Rubi, 168, Bairro Igrejinha, na cidade de Lajeado, Estado RS. Colocado em votação a eleição foi feita por aclamação entre os sócios presentes, dispensando qualquer outro tipo de escrutínio e eleita a nova Diretoria por unanimidade, tomando posse imediatamente. Diversos assuntos de interesse da Associação foram tratados os quais serão meta da nova Diretoria. Nada mais tendo a tratar encerramos a presente Assembleia Geral Ordinária. E para constar foi lavrada a presente Ata e vai devidamente assinada por mim Presidente dando ciência de ser cópia fiel conforme livro de Atas. //////////////////////////////////////

Lajeado, 13 de julho de 2022.

VITOR EUSÉBIO MALLMANN

PRESIDENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador



Título protocolado no Livro **A-10**, sob o n° **63.613**, em **01.03.2023**. **AVERBADO** hoje, no Livro **26-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **178v**, sob o n°. **1.733**. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 03 de março de 2023.

Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total: R\$ 87,50 + R\$ 6,20 = R\$ 93,70

Averbção: R\$ 81,10 (0357.04.2100014.02500 = R\$ 4,40)

Processamento Eletrônico: R\$ 6,40 (0357.01.2100014.01499 = R\$ 1,80)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos, aspectos financeiros, duração e foro

Art. 1º - Sob a denominação de ESPORTE CLUBE IGREJINHA, foi constituída uma associação por fins não econômicos, em 13 de julho de 2018, que está regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente. A sede da associação fica à Rua Henrique Carlos Becker, 790, Bairro Igrejinha, cidade de Lajeado, CEP 95.910-660, Estado do Rio Grande do Sul, com foro o juízo da Comarca de Lajeado, RS.

Art. 2º - A associação terá como objetivo prioritário a promoção humana, mediante promoções esportivas, sociais e culturais promovendo a integração entre os associados e a associação.

§ 1º - Atuar no sentido de promover atividades esportivas visando à proteção da criança, do adolescente e do jovem.

Art. 3º - A duração da associação é por tempo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A associação não terá preconceito quanto à cor, religião, sexo, nacionalidade ou política partidária.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Art. 6º - A Associação poderá criar ou incorporar qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e sociais, como também criar e manter departamentos para seu funcionamento e desenvolvimento.

Art. 7º - Constituem rendas e fontes de recursos para manutenção da associação as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da associação.

§ 1º - Os valores da associação somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º - A associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil e até a última semana do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer do Conselho fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 9º - São criadas as seguintes categorias de associados:

§ 1º - Patrimonial.

§ 2º - Honorário.

§ 3º - Efetivo.

Art. 10º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios das contribuições, dispensa temporária, etc. serão determinados anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 11º - Todo o associado tem o dever de:

A - conhecer e obedecer ao presente Estatuto;

B - cumprir e acatar as decisões dos órgãos decisores da Associação;

C - manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;

D - zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;

E - comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;

Art. 12º - A contribuição mensal dos associados será fixada pela Assembleia Geral e seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, para ser considerado em dia com a Tesouraria.

Art. 13º - Todos os associados têm o direito de:

A - comparecer, propor e tomar parte dos debates das Assembleias Gerais;

B - votar e ser votado para cargos eletivos;

C - comunicar para a Assembleia Geral, quando houver, qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível ;

D - sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

E - a garantia do pedido de demissão (saída voluntária) por parte do associado que não mais deseja integrar o quadro social.

F - a salvaguarda do direito a ampla defesa por parte do associado passível da sanção de exclusão (art. 57, CC)

Art. 14º - Os associados que não cumprirem as disposições deste Estatuto, dos regimentos Internos e das decisões das Assembleias Gerais, incorrerão, conforme a gravidade, que será determinada em Regulamento, nas seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - Suspensão;

C - Exclusão.

§ 1º - As sanções de advertência e suspensão são impostas pela Diretoria da Associação, através de ato devidamente fundamentado;



§ 2º - Antes de excluir o associado, a Diretoria o notificará para que este responda no prazo de dez dias;

§ 3º - Os motivos causadores de cada infração constarão de Regimento Interno.

§ 4º - O associado terá a salvaguarda do direito a ampla defesa numa possível sanção de exclusão conforme previsto no (art. 57, CC)

Art 15º - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo, em caso de exclusão, recurso à Assembleia Geral.

Art. 16º - Qualquer penalidade imposta, independentemente do motivo, não confere direito de indenização de qualquer espécie, ao associado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, com exceção dos associados da categoria efetiva.
- Art. 18º - Os Associados com direito a voto poderão estabelecer procuração para votar, que deverá ser individual e intransferível.
- Art. 19º - Os Associados da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III
Da Diretoria

- Art. 20º - As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação, por escrito, até 7(dias) antes da eleição.
- Art. 21º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita por dois mandatos consecutivos.
- Art. 22º - A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Art. 23º - Os membros da Diretoria não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, nem serão distribuídos bonificações, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e conselheiros.
- § 1º - Caso algum membro da diretoria faça despesas por motivo do exercício do cargo, será reembolsado.
- Art. 24º - Compete à Diretoria:
- A - reunir-se mensalmente ou, extraordinariamente, quando houver motivo, podendo as sessões funcionar com metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas com a maioria dos presentes;
 - B - prover a associação de regimento interno, regulamentando as atividades e competências, constantes no presente Estatuto;
 - C - Administrar os bens e imóveis da Associação, podendo transacionar, adquirir, alienar e hipotecar com decisão tomada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.
- Art. 25º - Compete ao presidente:
- A - Administrar a Associação;
 - B - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
 - C - Coordenar a execução e avaliação do Programa de atividade;
 - D - Admitir, demitir e despedir empregados, bem como contratar e distratar prestadores de serviços da Associação;
 - E - Convidar diretores de sua confiança;
 - F - Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores;
 - G - integrar e apoiar as atividades dos departamentos.
- Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seu impedimento.
- Art. 27º - Compete ao primeiro Secretário:
- A - dirigir os serviços de Secretaria e, em especial, coordenar a elaboração das atas, bem como manter em dia a documentação junto às instituições públicas e particulares;
 - B - organizar serviços de expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo quando necessário.

Art. 29º – Compete ao primeiro Tesoureiro:

A – administrar as finanças da associação, zelar pelas mesmas e propor meios para aumentá-las;

B – coordenar a cobrança das mensalidades;

C – assinar, com o Presidente, os cheques, ordens bancárias e todos os documentos que representem valores;

D – supervisionar o trabalho de contabilidade.

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro e substituí-lo quando necessário.

CAPITULO IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 31º - O Conselho Deliberativo será formado por 9(nove) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, composto por associado patrimonial ou honorário serão escolhidos em Assembleia Geral, eleitos por 2(dois) anos.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

A - Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;

B - Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

C - Reunir-se semestralmente para analisar o desempenho da Diretoria;

D - Convocar nos 5(cinco) primeiros meses, após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, assembleia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo e outras atribuições.

Art. 33º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

Art. 35º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária e poderão ser reeleitos.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, quando necessário para:

A - Examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer de aprovar ou não as contas da diretoria, quando solicitado;

B - Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO VI
Da Assembleia Geral

Art. 38º - A Assembleia Geral será:

A - ORDINÁRIA: anualmente, até o último dia útil do mês de maio, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

B - EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 39º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 40º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, através de edital, nos termos deste artigo, afixado na sede social ou entregues em mãos aos associados, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 41º - Compete privativamente à assembleia:

A - eleger os administradores

B - destituir os administradores

C - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos B e C é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A Assembleia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, até o mês de junho, será realizada uma Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados e, em Segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

Art. 42º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 43º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente.

CAPITULO VII

Das Condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Associação

Art. 44º - A destituição de membros da Administração da Associação e alteração deste Estatuto, inclusive no tocante a administração, só poderão ser feitas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

deliberação da Assembleia dos associados, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes com direito a voto, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço em segunda chamada. (art. 46, IV, CC).

§ 1º - A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Associação, através do Presidente, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da associação com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

Art. 45º - Havendo risco de dissolução da Associação esta será administrada por uma comissão de pelo menos cinco membros. Caso isto não ocorra, o remanescente do patrimônio líquido, se houver, será distribuído a uma entidade que tenha registro no CNAS ou no órgão que venha substituí-lo.

§ único - Não existindo no Município em que a associação tiver sede, ou no Estado do Rio Grande do Sul, instituição indicada neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município ou do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - Não será distribuída ao associado qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 47º - A Diretoria, junto com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.


Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 49º - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referencia à associação.

Art. 50º - Este estatuto entrará em vigor na data da presente assembleia, revogadas as disposições em contrário.

Lajeado, RS, 13 de julho de 2018.

Advogado Responsável:


MILTON JOSÉ WEILER
Advogado - OAB/RS 89.286
CPF: 390.496.120-91
Rua Pedro Kelling, 310
CEP: 95.900-000 / Lajeado - RS


VITOR EUSÉBIO MALLMANN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Yverson Klein - Registrador

 Registrado sob o nº. **1.733**, folha **178v**,
do Livro **21-A**, de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade
e dou fé.
Lajeado, 14 de janeiro de 2019.


Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 66,20 + R\$ 4,70 = R\$ 70,90;
Inscrição: R\$ 61,30 (0357.04.1500004.08349 = R\$ 3,30);
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0357.01.1700009.08252 = R\$ 1,40)